

ACTA DA 206a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 206a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, o senhor desembargador Presidente dá conhecimento ao Tribunal de um officio, de n.º 6.880, a ser dirigido, por intermedio do Superior Tribunal Eleitoral, á Camara Federal, em que expunha, reiterando anteriores representações de seus antecessores, a necessidade imperiosa e inadiavel do augmento do pessoal effectivo encarregado do serviço eleitoral nesta Região, o qual, si não fôra a coõperação do Governo do Estado, nunca poderia ter dado vasão aos trabalhos respectivos, sempre em grande progressão. Bastava para tal verificação considerar o augmento soffrãdo pelo alistamento, desde 3 de Maio de 1933: naquella data, o numero de inscriptos era de 299.074, tendo, em setembro de 1934, ultrapassado de 540.000 e sendo de se prever que, com a intensificação do alistamento que ora se vem observando, se elève elle, quando das eleições municipaes, a 750.000. Depois de um parallelo entre o numero dos funcionarios effectivos da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Districto Federal e o desta, em que consignava o que a respeito dissera o desembargador Sylvio Portugal, e do qual se concluia, logicamente, que, em Maio de 1933, a ultima deveria ter contado com 98 funcionarios e, actualmente, com 176, assignalava S. Excia. o enorme movimento verificado no periodo de 1.º de janeiro do anno de 1934, a 31 de maio do corrente, ~~xxxxx~~ á vis-

ta do qual, logo se presumia não ser possível, aos 14 funcionarios effectivos, attender a tão grande expediente: o exito conseguido na execução desses trabalhos devia-se á collaboração do Governo do Estado, que autorizara a contractar o pessoal necessario, em numero de 157. Nem por isso, no entanto, tinha sido menor o trabalho dos funcionarios effectivos que, abnegadamente, obrigados pelo vulto do serviço, trabalhavam, muitas vezes, 12 a 14 horas consecutivas, com um salario relativamente minimo. Solicitava, assim, o augmento do numero dos mesmos e o estudo do projecto por elle apresentado, segundo o qual deveria o quadro da Secretaria constar de 52 funcionarios, importando a despeza annual em 438:480\$000. Propunha, finalmente, a criação de, pelo menos, dois cartorios privativos eleitoraes na Capital do Estado, de accordo com o já approvedo pelo Tribunal Superior em accordão unanime de 13 de outubro de 1933. Submettido á apreciação dos senhores Juizes, verificou-se tel-o o Tribunal, unanimemente, approvedo. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accor-
daões de ns.1.781 e 1.782, que se achavam sobre a mesa, submettendo, ~~XXXX~~
então, á consideração dos senhores Juizes, as petições de ns.2.584 e 2.605,
dos senhores doutores, Francisco de Paula Cruz Netto, juiz eleitoral da
76a.zona - Novo Horizonte -, e Jonathas Luiz Monteiro da Silva, juiz elei-
toral da 31a.zona - Botucatu -, solicitado, o primeiro, autorisação para go-
zar as ferias regulamentares correspondentes ao anno de 1934 e o segundo
um mez de licença para trabamento da saude, a contar de 22 de maio p.findo.
Ouvido o dr.Procurador Regional, verificou-se ter o Tribunal deferido taes
pedidos. Deixou de ser deferido o requerimento do snr.dr.Gastão Frederico
Unzer, solicitando dispensa do cargo de escrivão eleitoral da 83a.zona -
Pederneiras -, por intermedio do officio n.2.570, do juiz eleitoral respec-
tivo, por não ter o mesmo, de accordo com o novo Código Eleitoral, comple-
tado tres annos de exercício do referido cargo. Examinou, finalmente, o
Tribunal, uma ~~consulta~~ consulta do Director da Secretaria, sobre a possibilidade
de providenciar a ^{mesma} Secretaria, administrativamente, para completar, poupan-

do-os, assim, quanto possivel, ao cancellamento, grande numero de processos remetidos ao Tribunal e que, sem incidirem propriamente nas disposições do art.76 do novoCodigo Eleitoral, podiam ser reparados sem sacrificio das respectivas inscrições, analogamente ao que se fizera antes das eleições de Maio de 1933, com optimos resultados. As hypotheses ~~xxx~~ em questão eram as seguintes: photographias mal carimbadas ou sem carimbo, falta de rubrica do juiz e assignatura do escrivão no requerimento de inscrição, infracção do n.2 do art.61 do actualCodigo Eleitoral, falta de assignatura do eleitor no pedido de inscrição e de reconhecimento de firma dos documentos que instruem o processo. Dada a palavra ao snr.dr.^rrocurador Regional, manifestou-se S.Excia. favoravel á resposta affirmativa a essa consulta. Tratava-se de pequenas irregularidades, frequentemente verificaveis em processos de inscrição e que poderiam ser sanadas por iniciativa da propria Secretaria, sem necessidade do julgamento do Tribunal. A providencia lembrada facilitaria o serviço e tornal-o-ia mais rapido e efficiente. De accordo com esse parecer, resolveu o Tribunal, unanimemente, dar resposta affirmativa á consulta. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o snr.Presidente a palavra ao ~~desembargador Alcides de Almeida Ferrari~~ ^{dr. Jorge Araujo da Veiga} para relatar o processo de n.º 76 - classe Ia. - denuncia offerecida por Olympio de Toledo Prado contra Mario Martins, cabo eleitoral do P.R.P. em Bragança. Depois do pregão de lei e chamada das partes, á qual não compareceram as mesmas, voltaram os autos ao snr.dr.Juiz do feito, que levantou a preliminar de nullidade do processo. Repellida a mesma, votou S.Excia. pela improcedencia da denuncia. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem julgado improcedente a denuncia, para o fim de ser absolvido o denunciado, unanimemente. Segue-se o de n.º 97 - classe Ia. - pedido de habeas-corpus preventivo feito por José Leite Cordeiro, eleitor inscripto na 7a.zona - Itaquera -, em seu favor. O desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou no sentido de não se tomar do mesmo conhecimento, por não se tratar de materia da competencia do Tribunal, tendo ~~xxxix~~ os senhores Juizes, unanimemente, deixado de tomar conhecimento do pedido, ~~unanimemente~~ No de n.º 227,

classe 5a. - syndicancia proferida pelo juiz eleitoral de Paraguassú acerca de seu despacho proferido no processo de inscrição de João Furio, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, tendo o Tribunal, unanimemente, aprovado o referido parecer, determinando o archivamento do processo. Ainda o desembargador Alcides Ferrari, no de nº 247, da mesma classe, petição de Taukif Tebet, delegado do P.R.P. em Novo Horizonte, solicitandô a ida do escrivão eleitoral da zona ao districto de Villa Salles, depois do relato, votou pelo archivamento da mesma, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. Segue-se o de nº 250, da mesma classe, consulta feita pelo dr. Paulo Melo Amaral Campos, juiz eleitoral preparador de Cerqueira Cesar, a respeito das provas a serem feitas pelos estrangeiros não naturalizados. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, votou, de accordo com o dr. Procurador Regional, no sentido de se responder á consulta nos seguintes termos: 1º Para que o estrangeiro, nas condições do art. 69, n. 5 da Constituição de 1891, possa ser considerado brasileiro, para o effeito de se alistar eleitor, é preciso, além de outros requisitos, que prove, pela transcrição, possuir bem immovel no Brasil, a não ser que o possua por titulo não sujeito a transcrição obrigatorio, como, por exemplo, e usucapião, cujo registro é facultativo; 2º - as certidões relativas á aquisição devem mencionar a data da transcrição, para que se possa verificar si esta é anterior ou posterior a 16 de julho de 1934; e 3º - para que seja satisfeita a exigencia legal, é indifferente que o immovel esteja, ou não, livre de onus. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem, unanimemente, aprovado o parecer da Procuradoria Regional. No de nº 280, da mesma classe, consulta feita pelo dr. Benevolo Luz, juiz eleitoral de Paraguassú, sobre as formalidades para cumprimento dos accordões que decretaram nullas as inscrições feitas, por motivo de transferencia, o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, além da arrecadação e inutilização dos titulos irregularmente expedidos, deve-se fazer a devolução dos titulos que instruíram os pe-

didos de transferencia, sem o que não poderão, os respectivos titulares, requerer novamente, em forma legal, a sua transferencia, nem poderão, si desistirem desta, continuar a exercer, no seu domicilio eleitoral anterior, o direito e o dever de votar. Tomados os votos dos demais senhores ~~xxxxxi~~ Juizes, verificou-se terem, contra o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga, approved o parecer da Procuradoria Regional. O desembargador Vieira Ferreira, no de n.º 281 - classe 5a. - consulta feita por Waldomiro Borges Canto, escrivão de paz do districto da sede de São Bernardo, sobre sua competencia no serviço eleitoral em virtude do cargo que exerce naquelle districto, depois do relato, votou de accordo com o parecer do snr. dr. Procurador Regional, no sentido de lhe ser respondido: 1.º) que as funções de escrivães preparadores não se limitam ás de meros encaminhadores de papeis, cabendo-lhes, a pratica de todos os actos que antecedem ao julgamento; e 2.º) que os editaes e avisos a que se referem os arts. 59, § 5.º e 63, n. 2 do novoCodigo Eleitoral, devem ser expedidos pelos escrivães que funcionam junto dos juizes vitalicios. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, approved esse parecer. Finalmente, no de n.º 288, da mesma classe, Consulta feita pela Secretaria do Tribunal, em face do art. 66, § 5.º e art. 69 do novoCodigo Eleitoral, o dr. Jorge Araujo da Veiga, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de qua, de conformidade com o novoCodigo, dem ser remettidos aos juizes eleitoraes competentes todos os processos consistentes em pedidos de transferencia de domicilio ou de expedição de 4as. vias de titulos eleitoraes, não devendo, pois, os mesmos, ser entregues ás partes. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, approved o parecer da Procuradoria Regional. Em seguida, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria a se realizar no dia seguinte, 28, ás 15 horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

